



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 354

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GETULINA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 354

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE GETULINA

Atos Oficiais

Leis

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretária da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

FÁBIO GARCIA

Responsável pela Secretaria

LEI Nº 2.515 de 11 de dezembro de 2017.

“FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER NO MÊS DE DEZEMBRO DESTE EXERCÍCIO, ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS ESTATUTÁRIOS E PENSIONISTAS DO INSS QUE RECEBEM COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL .

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, no mês de dezembro deste exercício, abono no valor de R\$-200,00 (duzentos) aos servidores públicos municipais ativos, inativos estatutários e pensionistas do INSS que recebem complementação salarial.

Parágrafo único - O abono mencionado no presente artigo também abrangerá os servidores inativos estatutários e pensionistas que recebem complementação salarial nos termos da legislação municipal, nos limites estabelecidos quando da sua concessão.

Artigo 2º- O abono a que se refere o artigo 1º da presente Lei, não será incorporado aos salários dos servidores municipais para nenhum efeito legal.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Getulina, 11 de dezembro de 2017.

LEI nº. 2.516, de 11 de dezembro de 2017.

“Altera Ação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e autoriza a Abertura de Crédito Suplementar”.

Eu, ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Getulina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Prefeito do Município de Getulina autorizado a alterar no Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei Municipal nº 2.341, de 11 de dezembro de 2013, abrangendo o período de 2.014 a 2.017, a ação detalhada no Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/ Metas/Custos, acompanhado do Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, ambos integrantes desta lei.

Artigo 2º. Fica o Prefeito do Município de Getulina autorizado a alterar na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 2.460, de 30 de junho de 2016, abrangendo o exercício de 2017, a ação detalhada no Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício, acompanhado do Anexo III– Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, constantes desta lei.

Artigo 3º. Fica também autorizado a abrir um crédito suplementar no Orçamento do Município referente ao exercício de 2017 (Lei Municipal nº 2.469, de 14 de dezembro de 2016), no valor de R\$ R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), com as classificações constante da tabela abaixo:

01.00.00

PODER LEGISLATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 354

Página 3 de 5

01.01.00	GABINETE DA PRESIDÊNCIA		
01.01.01	GABINETE DA PRESIDÊNCIA		
3-01.031.0001.2.001.01.1100-3.3.90.30.33	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.500,00	
5-01.031.0001.2.001.01.11000-3.3.90.39.00	OUTRO SERVIÇOS TERC-PESS JURIDICA	R\$ 7.500,00	
7-01.031.0001.1.048.01.11000-4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 5.000,00	
Subtotal	R\$	15.000,00	
01.02.00	SECRETARIA DA CÂMARA		
01.02.01	SECRETARIA DA CÂMARA		
9-01.031.0002.2.002.01.11000-3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 1.500,00	
11-01.031.0002.2.002.01.11000-3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.500,00	
15-01.031.0002.2.002.01.11000-3.3.90.39.00	OUTRO SERVIÇOS TERC-PESS JURIDICA	R\$ 5.000,00	
16-01.031.0002.1.053.01.11000-4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE	R\$ 4.000,00	
Subtotal	R\$	13.000,00	
TOTAL	R\$	28.000,00	

Artigo 4º. Os recursos necessários à abertura do crédito suplementar de que trata o art. 3º será proveniente das anulações parciais das dotações abaixo conforme inciso III, § 1º, art. 43 da Lei Federal 4320/64.

01.00.00	PODER LEGISLATIVO		
01.02.01	SECRETARIA DA CÂMARA		
11-01.031.0002.2.002.01.11000-3.3.90.30.00	SERVIÇO DE CONSULTORIA	R\$ 18.000,00	
17-09.272.0043.2.068.01.11000-3.1.90.01.00	INATIVOS	R\$ 10.000,00	
Subtotal	R\$	28.000,00	
TOTAL	R\$	28.000,00	

Artigo 5º. Fica convalidado na Lei nº 2.341, de 11 de dezembro de 2013 – P.P.A e na Lei nº 2.460 de de 30 de junho de 2016 – L.D.O, o valor das ações ora contemplado na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas os anexos constantes desta.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Getulina, 11 de dezembro de 2017.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal
Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

FÁBIO GARCIA
Responsável pela Secretaria

LEI nº 2.517, de 11 de dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, OBJETIVANDO DISCIPLINAR AS ATIVIDADES PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Getulina, ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Getulina aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, de acordo com a minuta em anexo, objetivando a execução dos serviços de engenharia, fiscalização, policiamento e controle de tráfego e trânsito nas vias terrestres municipais, nos termos do art. 25 da Lei Federal n. 9. 503, de 23 de setembro de 1997.

§1º - A minuta do termo de convênio citado neste artigo passa a fazer parte integrante desta Lei.

§2º - Havendo legislação superveniente, o convênio poderá ser revisado ou aditado, mediante solicitação dos partícipes.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, caso haja, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 354

Página 4 de 5

Art. 4º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Getulina (SP), 11 de dezembro de 2017.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

FÁBIO GARCIA

Responsável pela Secretaria

LEI nº 2.518, de 11 de dezembro de 2017.

ALTERA A LEI n. 2.291, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

O Prefeito Municipal de Getulina, ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Getulina aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o artigo 3º da Lei n. 2.291, de 30 de Abril de 2013, para constar como segue:

“Art. 3º: Para que a família de baixa renda seja beneficiada com a presente Lei, deverá, ainda, comprovar:

I – não possuir outro imóvel, comprovada por Certidão expedida pelo Oficial de Registro de Imóveis;

II - residir no município há pelo menos 05 (cinco) anos;

III – em caso de reformas, que o imóvel não exceda o limite de 69,99 m² de área construída.

IV – a propriedade do imóvel; e

V – estar em dia com os cofres municipais”.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 4º da Lei n. 2.291, de 30 de Abril de 2013, para constar como segue:

“Art. 4º: Caso a família possua apenas a posse do imóvel, deverá apresentar matrícula, contrato de compra e venda, declaração de responsabilidade ou outro documento idôneo, desde que aprovado e aceito pela Prefeitura”.

Art. 3º - Fica alterado o artigo 6º da Lei n. 2.291, de 30 de Abril de 2013, para constar como segue:

“Art. 6º: A construção de imóvel está limitada a área de 69,99 m², ou em sendo atestada pelo Engenheiro do Município que área inferior atende às necessidades da família, a construção se limitará ao teto por ele indicado

Art. 4º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Getulina (SP), 11 de dezembro de 2017.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

FÁBIO GARCIA

Responsável pela Secretaria

LEI Nº 2.519, de 11 de dezembro de 2017.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Comodato com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina (SP), associação sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.293.468/0001-48, para a continuidade de uso do prédio em que se encontra instalado o Velório Municipal, bem como a instalação do Departamento Municipal de Saúde nas suas dependências”

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Comodato com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina (SP), para a continuidade de uso do prédio em que se encontra instalado o Velório Municipal, bem como a instalação do Departamento Municipal de Saúde nas suas dependências.

§1º - O “Velório Municipal continuará instalado no imóvel sob a matrícula nº 3.692, com registro no Cartório



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 354

Página 5 de 5

de Serviço Registral de Imóveis e Anexos* Comarca de Getulina- SP, contendo um prédio de tijolos, sito a Rua Stélio Machado de Loureiro nº 683- Centro, nesta cidade de Getulina (SP)

§ 2º - O Departamento Municipal de Saúde será instalado em prédio anexo a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina (SP), no imóvel sob a matrícula nº 3.692, com registro no Cartório de Serviço Registral de Imóveis e Anexos* Comarca de Getulina- SP, sito a Rua Rodrigues Alves s/n .

Art. 3º - O prazo de vigência do aludido contrato será de 07 (sete) anos, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Getulina: 11 de dezembro de 2017.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

FÁBIO GARCIA

Responsável pela Secretaria

LEI Nº 2.520, de 11 de dezembro de 2017

(Dispõe sobre concessão de Subvenções Sociais no ano de 2017 e dá outras providências)

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder SUBVENÇÃO SOCIAL aditiva no ano de 2017

à entidade abaixo relacionada até o limite dos valores consignados no quadro abaixo, nos termos do disposto no inciso IV, artigo 3º e inciso I, artigo 46 da Lei Federal 13.019/2014, visando a subsistência da Entidade com o atendimento nas áreas de atuação constantes no referido quadro:

Entidade	Valor	Área de Atuação	Departamento Vinculado
Núcleo de Apoio à Criança e ao Adolescente de Getulina	R\$ 7.891,24	Social	Social
Total	R\$ 7.891,24	Social	Social

Artigo 2º- os repasses de numerários deverão ser efetuados à Entidade conforme as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal de Getulina.

Artigo 3º - Fica o município autorizado, a considerar despesas do exercício para fins de prestação de contas, desde que comprovadamente houve assistência da Entidade desde o início do presente exercício ao objeto a que se refere o plano de trabalho.

Artigo 4º - As despesas com a execução da Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2017:

Departamento Vinculado	Classificação Contábil	Dotação	Valor	Fonte de Recurso
Social	08.243.0046.2083	3.3.50.43.00	R\$ 7.891,24	01
Tesouro				
Total			R\$ 7.891,24	

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Getulina (SP), 11 de dezembro de 2017.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretária da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

FÁBIO GARCIA

Encarregado pela Secretaria